Protocolo: 951069
Data: 28/12/2023
Título: Resolução 3677 Vistoria Taxi 2024
Página(s): a

# RESOLUÇÃO SMTR Nº3677 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Estabelece normas relativas à Vistoria dos Veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2024.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB norteia, disciplina e padroniza as questões de segurança, apresentação e técnicas dos veículos automotores;

**CONSIDERANDO** a competência do Município no âmbito de sua circunscrição para vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar conforme dispõe o Artigo 24º, inciso XXI da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**CONSIDERANDO** o que dispõem o Regulamento aprovado pelo Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020 e a Lei Complementar nº 159, de 29 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 2º do Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020, que aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 18º do Anexo I do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 47.769, de 7 de agosto de 2020 que Institui o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - processo.rio, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Circular SUSEP nº 642, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a aceitação e a vigência do seguro e sobre a emissão e os elementos mínimos dos documentos contratuais;

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio da Superintendência Executiva de Fiscalização de Táxi e Transporte Individual de Passageiros, de garantir a segurança dos usuários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria-Geral do Município no processo 03/000878/2022 acerca da aceitação de seguro diverso do RCF-V;

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de orientar o autorizatário quanto ao procedimento e à documentação necessária a ser apresentada, obrigatoriamente, nos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, objetivando a realização da vistoria para o ano de 2024;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os autorizatários/permissionários e as empresas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, deverão realizar a vistoria anual, documental ou física, conforme as regras abaixo estabelecidas:

**I** - O veículo não poderá possuir multas vencidas, e, caso existam, essas deverão ser quitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao início do processo de vistoria documental ou física;

**II** - Efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM, disponível no endereço eletrônico *http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index*, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à data marcada para a realização da vistoria documental ou física;

**III** - Realizar o agendamento da vistoria por meio do endereço eletrônico *http:// sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index* e, em caso de dúvidas ou impossibilidade de agendamento online, acessar a central de atendimento da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por meio do canal 1746;

**IV** - Atualizar a documentação exigida para vistoria disponível no endereço eletrônico *http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index*;

**V** - O autorizatário/permissionário deverá comparecer ao posto de atendimento da Superintendência Executiva de Fiscalização de Táxi e Transporte Individual de Passageiros, localizado na Estrada do Guerenguê, n° 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, na data e hora agendadas, para abertura dos processos administrativos relativos à vistoria, munidos dos seguintes documentos:

**a)** Comprovante de agendamento da vistoria.
**b)** Comprovante de protocolo do peticionamento eletrônico dos documentos relativos à vistoria desejada, realizado no endereço eletrônico *http://home.carioca.rio*

**VI** - O peticionamento eletrônico dos documentos por meio do portal Carioca Digital é o meio pelo qual o autorizatário/permissionário, ou o seu representante legal, deverá apresentar a documentação necessária para a realização da vistoria.

**VII** - O peticionamento eletrônico dos documentos deverá ser realizado até o dia anterior ao agendado para a realização da vistoria por meio do portal Carioca Digital.

**VIII** - Os documentos necessários para vistoria a serem anexados por meio do peticionamento eletrônico são:

**a)** Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM referente ao exercício 2024, que deverá ser pago com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data marcada para a realização da vistoria.
**b)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, atualizado conforme cronograma de vistoria do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN - RJ, para o exercício de 2024.
**c)** Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no prazo de validade, do autorizatário/permissionário e do auxiliar, com a informação do exercício de atividade remunerada.
**d)** Certificado de aferição do taxímetro expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, atualizado conforme calendário de vistoria do referido Instituto.
**e)** Laudo de Situação Cadastral regular a ser emitido por meio do endereço eletrônico *http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index*. Caso haja apontamento de alguma exigência documental, esta deverá ser cumprida na ocasião do peticionamento eletrônico.
**f)** Certificado de homologação da conversão de combustível para Gás Natural Veicular - GNV para os veículos convertidos, no prazo de validade, emitido por órgão devidamente credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.
**g)** Apólice de seguro vigente e comprovante de pagamento das parcelas vencidas até a data da vistoria.

**Paragrafo 1º** - As exigências documentais deverão ser sanadas por meio do peticionamento eletrônico dos documentos, devidamente atualizados, no portal Carioca Digital.

**Parágrafo 2º** - A exigência cadastral de endereço e telefone do autorizatário/permissionário e auxiliar, deverá ser sanada por meio do peticionamento eletrônico do comprovante de residência ou de declaração de endereço devidamente assinada.

**Parágrafo 3º** - No ato da vistoria física, todos os documentos solicitados nesta Resolução deverão estar disponíveis para conferência em versão original ou digital, conforme legislação vigente.

**Artigo 2º** - O autorizatário/permissionário deverá possuir apólice de seguro com cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular - (RCF-V) em favor de terceiros por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por danos materiais no valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo apresentar, ainda, os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas até a data estabelecida para vistoria.

**Parágrafo 1º** - A apólice de seguro deverá ter vigência anual ou plurianual, neste caso, a apólice deverá ser apresentada a cada processo de vistoria realizado.

**Parágrafo 2º** - Poderá o autorizatário/permissionário apresentar a proposta de contratação de seguro, com o respectivo pagamento da 1ª parcela, ficando obrigado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a apólice vigente.

**Parágrafo 3º** - A apólice de seguro deverá ser emitida por empresa seguradora credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, considerando a Circular SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021.

**Artigo 3º** - A vistoria do veículo deverá ser feita pelo autorizatário/permissionário devidamente cadastrado no Sistema de Transportes Urbanos - STU ou no Sistema de Gestão de Transportes Urbanos - SGTU e quando se tratar de auxiliar, além do cadastro supracitado deverá ser apresentado instrumento procuratório outorgado pelo autorizatário/permissionário, concedendo poderes especiais e específicos para o procedimento de vistoria.

**Artigo 4º** - As empresas do Serviço Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro deverão ser representadas pelos seus prepostos legais devidamente cadastrados no Sistema de Transportes Urbanos - STU ou no Sistema de Gestão de Transportes Urbanos - SGTU, tanto no ato do peticionamento eletrônico como na abertura do processo administrativo de solicitação de vistoria. Para as situações excepcionais, quando não houver o registro supracitado, serão aceitas a cópia do contrato social com registro de novo sócio ou, ainda, procuração outorgada pelo representante legal, que deverão ser apresentadas no momento do peticionamento eletrônico dos documentos.

**Artigo 5º** - No certificado de aferição do taxímetro dos táxis convencionais ou executivos deverá constar o número de série da impressora para os veículos que a possuam.

**Artigo 6º** - O condutor do veículo a ser apresentado para vistoria, deverá estar devidamente registrado junto à Secretaria Municipal de Transportes, comprovadamente pela apresentação do Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte - CIAT.

**Artigo 7º** - A inauguração do processo administrativo de solicitação de vistoria dar-se-á no dia e horário agendados para o serviço desejado.

**Artigo 8º** - A vistoria para o ano de 2024 será obrigatória para todos os veículos que compõem o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município do Rio de Janeiro e será realizada de acordo com o calendário descrito no Anexo Único desta Resolução.

**Paragrafo 1º** - Os pedidos de prorrogação de prazo de vistoria somente serão considerados por razões de caso fortuito, força maior ou impedimento judicial, devendo ser requeridos com justificada fundamentação até a data limite para vistoria, conforme calendário contido no Anexo Único desta Resolução, devendo ser solicitado no protocolo da Superintendência Executiva de Táxi e Transporte Individual de Passageiros, localizada na Estrada do Guerenguê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade.

**Paragrafo 2º** - Caso seja necessário, o cancelamento de vistoria deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico *sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index*, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

**Artigo 9º** - Na data e hora agendadas para vistoria, o autorizatário / permissionário ou o representante legal da empresa deverá comparecer ao posto escolhido para realização da vistoria, a saber:
Rua do Riachuelo, n° 257, Centro/RJ - CEP.: 20.230-011;
Rua Orcadas, n° 435 - sala 07 - Ilha do Governador/RJ - CEP.: 21.920-257; Avenida Monsenhor Félix, n° 512 - Irajá/RJ - CEP.: 21.235-110;
Estr. do Guerenguê, n° 1630 - Taquara - Jacarepaguá/RJ - CEP.: 22.713-002.

**Artigo 10º** - Nos casos de Permuta, Inclusão de Veículo, Transferência, Benefício, Nova Autonomia e Vistoria Extra, o agendamento deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico *sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index*, exclusivamente, para o posto de atendimento da Superintendência Executiva de Táxi e Transporte Individual de Passageiros localizado na Estrada do Guerenguê, nº 1.630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, respeitando os procedimentos descritos no Artigo 1º desta Resolução sendo estes válidos como vistoria para o ano de 2024.

**Paragrafo 1º** - As vistorias a serem realizadas extemporaneamente, deverão ser agendadas na forma do Artigo 1º, por meio do endereço eletrônico *sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index* , e somente serão efetivadas pelo autorizatário/permissionário, com a apresentação do veículo em perfeitas condições de operação, sem prejuízo das penalidades cabíveis por ocasião do descumprimento do calendário de vistoria do ano de 2024.

**Paragrafo 2º** - Nos casos de permuta, para a realização da vistoria, além do procedimento descrito no Artigo 1º desta Resolução, deverão ser apresentados, o selo e o certificado de vistorias anteriores do veículo, para devolução. Nos casos de ausência dos documentos supracitados somente será aceita como justificativa a apresentação de cópia do registro de ocorrência de furto ou roubo, ou a declaração prévia de informação à Secretaria Municipal de Ordem Pública acerca do extravio ocorrido.

**Artigo 11º** - No ato da vistoria física, quando identificada qualquer irregularidade no veículo que demande o cumprimento de exigência, o autorizatário/permissionário terá como data limite para o cumprimento o prazo final para a vistoria de acordo com a data referente ao final da placa do veículo vistoriado, estabelecido no calendário Anexo à Resolução. O não atendimento ao prazo supracitado ensejará na aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento do calendário de vistoria para o ano de 2024.

**Artigo 12º** - O autorizatário/permissionário ou auxiliar que tiver o veículo lacrado por descumprimento da norma vigente, só poderá proceder a retirada do lacre após a apresentação de documentação de regularidade do veículo à Superintendência Executiva de Táxi e Transporte Individual de Passageiros, no posto de atendimento localizado na Estrada do Guerenguê, nº 1.630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade.

**Artigo 13º** - Ficam impedidos de operar os veículos que apresentarem os seguintes equipamentos e acessórios, a saber:

**I** - engate de reboque de veículo;
**II** - adesivos ou propagandas aplicados em qualquer área do veículo, que não sejam permitidos pela Secretaria Municipal de Transportes;
**III** - bagageiro com barras transversais, bem como qualquer acréscimo na estrutura que venha interferir na visibilidade do dispositivo luminoso (bigorrilho) indicativo do veículo;
**IV** - "*spoiler*" no para-choque dianteiro e defletor no para-choque traseiro do veículo;
**V** - faróis de milha colocados de forma inadequada na parte frontal do veículo;
**VI** - aparelhagem de som que diminua o volume do porta-bagagem do veículo.

**Artigo 14º** - Toda a carroceria do veículo, inclusive os acessórios externos, como para-choque, retrovisores externos e frisos, deverão estar pintados na cor padrão amarelo java, exceto se forem cromados ou pretos, desde que sejam originais de fábrica.

**Artigo 15º** - Fica terminantemente proibido plastificar os seguintes documentos: Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte - CIAT e Certificado de Vistoria.

**Parágrafo Único** - Os documentos citados no Caput são de porte obrigatório, não sendo permitida sua substituição por cópias, mesmo que autenticadas.

**Artigo 16°** - O selo de vistoria 2024 deverá ser afixado a 25 cm da borda superior do para-brisa dianteiro, na região central.

**Artigo 17º** - A Secretaria Municipal de Transportes poderá publicar, a qualquer tempo, normas e procedimentos estabelecendo prazos e convocações, a fim de atender às novas exigências.

**Artigo 18º** - O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a aplicação de sanções disciplinares previstas no Código Disciplinar instituído pelo Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020, além do bloqueio da Autorização.

**Artigo 19º** - A partir de 2 de janeiro de 2024, os processos administrativos abertos com finalidade de vistoria serão exclusivamente na forma digital.

**Artigo 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DE VISTORIA PARA O ANO DE 2024**

| FINAL DE PLACA | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|---|---|---|
| 00/10/20/30/40 | 01/02/2024 | 21/02/2024 |
| 50/60/70/80/90 | 22/02/2024 | 06/03/2024 |
| 01/11/21/31/41 | 07/03/2024 | 21/03/2024 |
| 51/61/71/81/91 | 22/03/2024 | 08/04/2024 |
| 02/12/22/32/42 | 09/04/2024 | 24/04/2024 |
| 52/62/72/82/92 | 25/04/2024 | 09/05/2024 |
| 03/13/23/33/43 | 10/05/2024 | 23/05/2024 |
| 53/63/73/83/93 | 24/05/2024 | 11/06/2024 |
| 04/14/24/34/44 | 12/06/2024 | 26/06/2024 |
| 54/64/74/84/94 | 27/06/2024 | 10/07/2024 |
| 05/15/25/35/45 | 11/07/2024 | 24/07/2024 |
| 55/65/75/85/95 | 25/07/2024 | 07/08/2024 |
| 06/16/26/36/46 | 08/08/2024 | 22/08/2024 |
| 56/66/76/86/96 | 23/08/2024 | 05/09/2024 |
| 07/17/27/37/47 | 06/09/2024 | 20/09/2024 |
| 57/67/77/87/97 | 23/09/2024 | 07/10/2024 |
| 08/18/28/38/48 | 08/10/2024 | 21/10/2024 |
| 58/68/78/88/98 | 22/10/2024 | 05/11/2024 |
| 09/19/29/39/49 | 06/11/2024 | 21/11/2024 |
| 59/69/79/89/99 | 22/11/2024 | 06/12/2024 |